

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 139/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 139/2021, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO INSTITUTO GERMINANDO SONS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa visa autorizar o Executivo Municipal a doar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Instituto Germinando Sons, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.874.115/0001-00, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, que deverá os destinar exclusivamente para aquisição de materiais de construção, custeio de planta e projeto arquitetônico para a obra do referido Instituto.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 139, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSO AO INSTITUTO GERMINANDO
SONS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Instituto Germinando Sons, pessoa jurídica de *direito privado*, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.874.115/0001-00, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, que deverá os destinar exclusivamente para aquisição de materiais de construção, custeio de planta e projeto arquitetônico para a obra do referido Instituto.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 08 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no **Livro A-007, às folhas nº 035Vº à 036Vº, sob nº 1.515, em data de 31/05/2021**, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a **ATA 13 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:
i) Reforma e consolidação do Estatuto Social do Instituto Germinando Sons alterando o endereço da instituição, acrescentando inciso VIII e IX ao Art. 2, alteração Art. 7, alteração no tempo de mandato do Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo; (ii) inclusão de dois novos membros efetivos a associação e Eleição dos membros dos conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo para o período de 25 de abril de 2021 até 25 de abril de 2025; (iii) Informes Gerais; e averbado à margem do **Registro Principal nº 985, folha 306, Livro nº A-004 em data de 11/12/2015, DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GERMINANDO SONS**, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-46,70.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 31 de Maio (05) de 2021.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES

TABELIA DE NOTAS

Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica.



36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

Av. Manoel Genildo Araújo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT

Selo de Controle
Digital

ANEXO I
INSTITUTO GERMINANDO SONS
ATA 13 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ nº 23.874.115/0001-00

Data, hora e local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 18 horas, na sede social do Instituto Germinando Sons localizada na Avenida Florianópolis nº 197, bairro Centro, na cidade de Campo Verde – MT, CEP 78.840.000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária conforme Artigo 20 do Estatuto Social, devidamente convocada por Edital afixado na sede social, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: (i) **Reforma e consolidação do Estatuto Social do Instituto Germinando Sons alterando o endereço da instituição, acrescentando inciso VIII e IX ao Art. 2, alteração Art. 7, alteração no tempo de mandato do Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo;** (ii) **inclusão de dois novos membros efetivos a associação e Eleição dos membros dos conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo para o período de 25 de abril de 2021 até 25 de abril de 2025;** (iii) **Informes Gerais.**

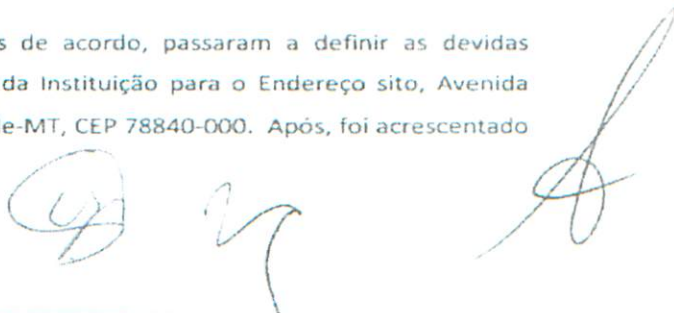
Mesa de trabalhos: Dando início aos trabalhos, em primeira convocação conforme artigo 21 do Estatuto Social da Instituição, o Diretor Presidente, **Sr. André Regis Tavares Novais**, escolheu entre os presentes o **Sr. Wesley Fernando Freres** para secretário *Ad Hoc*, secretariando a ocasião.

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO: Reforma e consolidação do Estatuto Social do Instituto Germinando Sons alterando o endereço da instituição, acrescentando inciso VIII e IX ao Art. 2, alteração Art. 7, alteração no tempo de mandato do Conselho de Administração, Fiscal e Consultivo.

Introdução: após constatar o *quorum* estabelecido no item III artigo 20 do Estatuto Social vigente, o *Senhor Presidente* declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, apresentou detalhadamente a minuta com a reforma estatutária proposta para a Associação, destacando as necessidades de alteração no endereço da instituição, acrescentar dois incisos ao Art. 2, mudança na nomenclatura de Parceiro para Amigos do IGS no Art. 7, e a alteração no tempo de mandato dos Conselhos para menor planejamento a longo prazo da Instituição.

Deliberação: sendo assim todos os membros de acordo, passaram a definir as devidas alterações. Assim ficando definido o endereço da Instituição para o Endereço sito, Avenida Florianópolis, nº 197, bairro Centro, Campo Verde-MT, CEP 78840-000. Após, foi acrescentado

2.º SERVIÇO NOTARIAL, P.R.
PROTESTO E P.R.
Registrado em
Fls.



dois novos incisos ao Art. 2 o inciso VIII – *Promover ações, eventos, palestras, oficinas e outros do mesmo caráter com a finalidade de formação educativa e cursos com direto a certificação aos participantes*; e inciso IX – *Promover ações para arrecadação de recursos financeiros com a finalidade de aplicação em suas ações desenvolvidas*. Incisos este para melhor compreensão das finalidades de atuação da instituição. Após, o Senhor Presidente destaca a criação dos Amigos do IGS, nova nomenclatura para os Parceiros da Instituição, e com isso sugere-se a alteração da nomenclatura no Art. 7. Também, o aumento do tempo de mandato dos conselhos, pois como, a instituição tem organizado suas ações a longo prazo, a necessidade de mantem as ações desenvolvidas com mais clareza e com diagnostico, e devido as burocracias estatutárias, para não interferir no processo de gestão institucional.

Dando continuidade às deliberações, analisadas as novas alterações do Estatuto Social, ficou decidido, também por unanimidade dos associados, pela reforma estatutária conforme a proposta apresentada pelo Presidente da assembleia, e pela consolidação do documento, que está no Anexo II à presente Ata e Estatuto Reformado em três vias originais para registro. Assim a primeira deliberação fica aprovada por unanimidade.

SEGUNDA DELIBERAÇÃO: Inclusão de dois novos membros efetivos a associação e Eleição dos membros dos conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo para o período de 25 de abril de 2021 até 25 de abril de 2025.

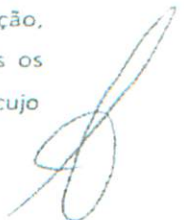
Continuando a dar atendimento à ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu sobre as funções dos membros associados conforme Capitulo II do estatuto social, assim para os novos membros efetivo que estão se associando a instituição, o senhor Presidente aceita a carta de pedido de inclusão dos novos membros, da as boas vindas e fica com novos membros os senhores:

VANDER RIBEIRO MARQUES JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3018383-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 073.005.951-03, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 671, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

MAURI YGOR SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2356148-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 061.750.031-28, residente e domiciliado à Rua Andorinha, nº 314, Bairro São Miguel, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

Após a admissão dos novos membros efetivos o Sr. Presidente passa para a eleição dos Conselhos para o quadriênio **25 de abril de 2021 até 25 de abril de 2025**. O Sr. Presidente esclareceu sobre as funções dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo conforme rege o estatuto social, bem como o número mínimo e máximo para sua composição, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos e considerando a inscrição de chapa única e consenso houve uma chapa única, cujo

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registrado
Fls. 2



foi a mesma eleita por aclamação, tendo ficado o Conselho de Administração do Instituto Germinando Sons com a seguinte composição:

Membros do Conselho de Administração:

DIRETOR PRESIDENTE: ANDRÉ REGIS TAVARE NOVAIS, brasileiro, solteiro, professor; músico, portador da cédula de identidade RG nº 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 018.248.341-01, residente e domiciliado à Rua Juína, 680, bairro Chapada das Uvas, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: RICARDO ALBERTO BASSO, brasileiro, casado, professor; músico, portador da cédula de identidade RG nº 8091774681 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 009.223.730-43, residente e domiciliado à Rua Rotary Internacional, 701, Bairro Chácara das Uvas, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

Tendo ficado o Conselho Fiscal do Instituto Germinando Sons com a seguinte composição:

Membros do Conselho Fiscal:

MARIA JOSE LUCAS ALVES, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 1561932 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.260.061-82, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 671, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

MARCIANO VALCIR ZANATTA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 28800925-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 027.109.549-07, residente e domiciliado à Rua Evandi Alves Khols, quadra 36, lote 21, Bairro Belvedere, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

JULIO CESAR BAUCKEN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11558822 SSP/MT, inscrito no CPF nº 850.794.991-68, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 671, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

Tendo ficado o Conselho Consultivo do Instituto Germinando Sons com a seguinte composição:

Membros do Conselho Consultivo:

VANDER RIBEIRO MARQUES JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3018383-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 073.005.951-03, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 671, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.



2º SERVIÇO
PROTESTO
Reci.

MAURI YGOR SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2356148-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 061.750.031-28, residente e domiciliado à Rua Andorinha, nº 314, Bairro São Miguel, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

ANDRÉIA CIMADON JUSTINO, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 1787338-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.935.501-58 residente e domiciliado na Avenida Santa Maria, Condomínio Araras, Casa 34 nº 2.500, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

VANDER RIBERIO MARQUES, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 0535763-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 383.020.071-00, residente e domiciliado à Rua Recife, 987, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

ELAINE APARECIDA CIMADON BOTTAN, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 1561932 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.260.061-82, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 671, Centro, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

WALTER JUNIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 13920510 SSP/MT, inscrito no CPF nº 693.458.301-97, residente e domiciliado à Rua Arapongas nº 503, Bairro Cidade Alta II, Campo Verde – MT, CEP 78.840-000.

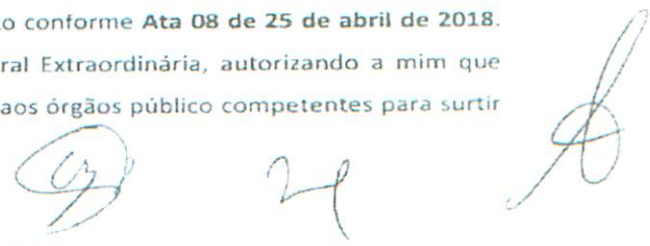
TERCEIRA DELIBERAÇÃO: Informes Gerais.

O Sr. Presidente agradece a todos os presentes, apresenta o plano de trabalho com os próximos 4 anos de trabalho.

Consolidação do Novo Estatuto Social: Em atendimento a todas as ordens do dia acima aprovadas, os Associados por unanimidade resolvem também transcrever na íntegra o novo texto estatutário, com as alterações ora aprovados, a saber em anexo II.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo para deliberar, passada a palavra a qualquer manifestação, na sua ausência, o Sr. Presidente fez seus agradecimentos e dispôs sobre os compromissos para com a instituição, não havendo mais, agradeceu a presença de todos e salientou que os novos membros dos Conselhos aqui eleitos serão efetivados a partir do dia 25 de abril de 2021 após o vencimento de mandato conforme Ata 08 de 25 de abril de 2018. Sendo assim deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, autorizando a mim que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos público competentes para surtir

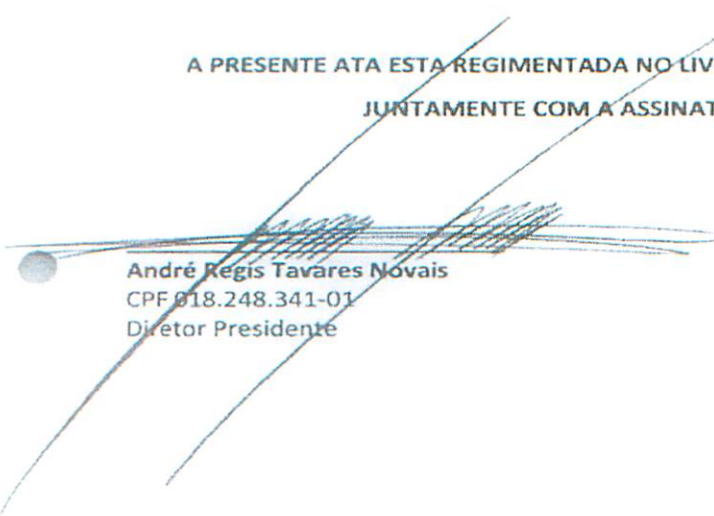
2º GRUPO
PFC 12/11
Registro
Fls

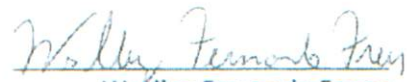


os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Diretor Presidente e Advogado, onde, os aqui eleito terão mandato de 4 (quatro) anos contado a partir a data de 25 de abril de 2021, por fim tendo assim como sinal de aprovação.

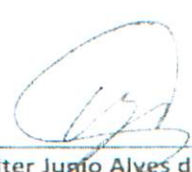
Campo Verde, 19 de abril de 2021.

A PRESENTE ATA ESTA REGIMENTADA NO LIVRO Nº 001 AOS VERSOS DA FOLHA 04
JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DOS PRESENTES.

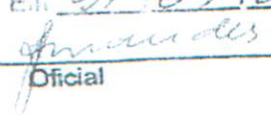

André Regis Tavares Novais
CPF 018.248.341-01
Diretor Presidente


Wesley Fernando Freres
CPF 027.633.291-10
Secretario Ad Hoc

Visto:


Walter Junio Alves dos Santos
CPF 693.458.301-97
Advogado
OAB/MT - 18.126

2º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN
Registrado sob nº 1515
Fls. 035V A-007
Campo Verde-MT Em 31/05/2021


Oficial





2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 037 à 0042vº, sob nº 1.516, em data de 31/05/2021, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a CONSOLIDAÇÃO DO - ESTATUTO SOCIAL; e averbado à margem do Registro Principal nº 985, folha 306, Livro nº A-004 em data de 11/12/2015, DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GERMINANDO SONS, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-46,70.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 31 de Maio (05) de 2021.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃO DE NOTAS.
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica.



36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

Av. Manoel Gervásio Araújo, 555
Cent.º - CEP 78.640-000
CAMPO VERDE - MT

Selo de Controle
Digital

ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GERMINANDO SONS

CAPÍTULO – I – Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1 - O Instituto Germinando Sons, fundado em 17 de novembro de 2.015, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se pelos ditames da Lei 9.790 de 23.03.1999, e, da Lei 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações e normas complementares, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro na cidade de Campo Verde/MT, CEP 78.840.000, situada na Avenida Florianópolis, nº 197, Bairro Centro, exercendo todas as atividades constantes dos seus atos constitutivos, considerando ser representado em demais cidades de território nacional.

Art. 2 - O Instituto Germinando Sons, tem por finalidades:

I – Promover a assistência social e o desenvolvimento humano, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do atendimento, do assessoramento, do desenvolvimento social e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7.12.1993). E, fazer respeitar os Direitos da Criança e do Adolescente como rege o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13.07.1990.

II – Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, através da participação ativa da música, literatura, artes plásticas, teatro, cinema e outros;

III – Promover a educação de crianças e adolescentes em situação de risco social por meio de iniciativas educacionais de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20.12.1996;

IV – Estimular e apoiar a práticas desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e sobretudo, junto com a escola;

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registrado
Fls. 10
C



V – Estimular a geração de renda por meio da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI – Promover o voluntariado;

VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII – Promover ações, eventos, palestras, oficinas e outros do mesmo caráter com a finalidade de formação educativa e cursos com direto a certificação aos participantes;

IX – Promover ações para arrecadação de recursos financeiros com a finalidade de aplicação em suas ações desenvolvidas.

Art. 3 - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **Instituto Germinando Sons** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – Aplicar, com eficiência, os recursos mobilizados em técnicas eficazes e equipe de profissionais qualificados para desenvolver soluções relacionadas às suas finalidades sociais;

II – Cooperar com as instituições públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, empenhadas nos mesmos objetivos do **Instituto Germinando Sons**;

III – Elaborar projetos por sistemas educacionais, entidades particulares ou públicas nacionais ou estrangeiras dentro dos seus objetivos;

IV – Promover a defesa, preservação e conversação do meio ambiente, bem como do patrimônio histórico e artístico;

V – Divulgar informações sobre os trabalhos do **Instituto Germinando Sons**, de seus associados e de terceiros;

VI – Editar, adquirir e vender, tanto no Brasil como no exterior, material paradidático, de capacitação e treinamento em geral, necessário a seu trabalho, assim como de seus parceiros e associados;

VII – Implantar e manter instituições educacionais e de capacitação em geral no que se diz o nível técnico superior;

VIII – Desenvolver projetos e atividades culturais relacionadas a todas as áreas de manifestações culturais;

IX – Desenvolver fóruns, cursos, simpósios, congressos, seminários e estudos em suas áreas de atuação, podendo para tanto realizar intercâmbio e alianças com órgãos e entidades governamentais, organizações privadas, nacionais e internacionais;

2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registral
Fls.



X – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;

XI – Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;

XII – Promoção e assistência gratuita da educação, com ênfase na educação musical;

XIII – Manter a Escola de Música de Campo Verde suas atividades em geral e especialmente a Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde, assim como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade;

XIV – Formação de grupos musicais, como orquestras: sinfônicas, de cordas, de sopros, de câmara, e outros;

XV – Promoção de concertos e espetáculos musicais, bem como festivais e oficinas de música com o intuito de difundir o repertório de música erudita;

XVI – Promoção de eventos desportivos, bem como campeonatos, amostras e outros eventos do tipo.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos seus fins o **Instituto Germinando Sons**, poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e fomento com entidades públicas e privadas e subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, no país ou no exterior. Ressalvas que o estabelecimento de convênios com entidades governamentais estejam de acordo com a Lei n 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Para cumprir com os seus objetivos, o **Instituto Germinando Sons** atuará por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações correlatas, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio privado, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades o **Instituto Germinando Sons** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção quanto à origem, crença, raça, sexo, cor, idade, condição social ou quaisquer outras discriminações, assegurando livre

2º SERVIÇO
PROTESTO
Registrado
Fls. 10

atendimento às pessoas abrangidas pelos projetos e empreendimentos que vier a desenvolver.

Art. 5 - O Instituto Germinando Sons adotará práticas de gestão administrativa, necessários e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II – Dos Associados e Parceiros

Art. 6 - O Instituto Germinando Sons é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I – Fundadores: assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de fundação da associação e que assim identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro.

II – Efetivos – assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante deliberação do conselho de administração, na forma do artigo 11 abaixo.

III – Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social e/ou que prestem relevantes serviços ao **Instituto Germinando Sons**, não lhes sendo atribuídos direitos de votar e de ser votado.

Parágrafo Primeiro – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas assembleias gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo – Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Art. 7 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto Germinando Sons contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada "amigos do IGS", composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registrado
Fls. 1
C.A.

não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro – A Categoria de AMIGOS DO IGS é composta pelas seguintes classes:

- a) **Colaboradores** – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho de Administração.
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalho e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo Conselho de Administração.
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho de Administração, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo – Os PARCEIROS poderão ser afastados pelo Conselho Administrativo, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Conselho Administrativo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Administrativo, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS.

Art. 8 - Os associados, os parceiros e os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **Instituto Germinando Sons**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Art. 9 - Não há entre os associados e os parceiros diretos e obrigações recíprocos, a qualidade de associados e de parceiros é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **Instituto Germinando Sons**.

2º GERMINANDO
PROTECTOR
Registral
Fls.

Art. 10 - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Só receberão vantagens ou benefícios os conselheiros e/ou associados que trabalhando de forma direta na instituição comprovando carga horária, e formação técnica/acadêmica de acordo com a função na qual se desenvolve.

Art. 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho de Administração, que convocará assembleia geral, onde, apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprova-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I – No caso de pessoa física:

- a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Apresentar documentos de identidade;
- c) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II – No caso de pessoa jurídica:

- a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Indicar pessoa física para representa-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
- e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registar
Fls.
C

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) Difamação da entidade ou de seus associados;
- d) Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) Desvio dos bons costumes;
- f) Por faltas as reuniões, sendo 3 faltas seguidas sem justificativa;
- g) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- h) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **Instituto Germinando Sons**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente informado do (s) fato (s) a ele imputado, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

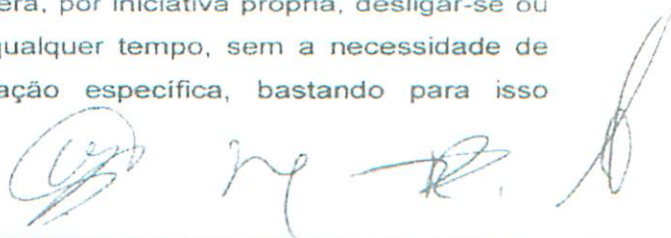
Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em assembleia geral em reunião extraordinária, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso

2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Registral
Fls.



manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Conselho de Administração, que levará a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – Os membros Fundadores e Efetivos perderão seu título de associados caso tenham a quantidade de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa nas Assembleias Gerais. Não cabendo quaisquer tipos de recursos e qualquer natureza.

Art. 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz;
- c) Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados dirigida ao Diretor Presidente do Conselho de Administração;
- d) Participar das atividades sociais, conforme decisão do **Instituto Germinando Sons**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) Participar das atividades sociais, conforme decisão do Conselho de Administração
- f) Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

2ª SERVIDOR
PROTE
Regist
Fig
C

- d) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- e) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- f) Zelar pela imagem e reputação do **Instituto Germinando Sons**;
- g) Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e
- h) Zelar pelos princípios e interesses do **Instituto Germinando Sons**, comunicando, de imediato, ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades que venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO III – Órgãos de Administração

Art. 15 - São Órgãos de administração e consulta do Instituto Germinando Sons:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;**
- II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;**
- III – CONSELHO FISCAL; e**
- IV – CONSELHO CONSULTIVO.**

Art. 16 - O Instituto Germinando Sons adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Germinando Sons, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Germinando Sons para os quais for convocada;**
- II – Eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;**
- III – Alterar o Estatuto Social;**

2.º semestre
PROJ.
Região
FA

IV – Decidir sobre a extinção da entidade;

V – Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e

VI – Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 21 (vinte um) deste estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I – Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva e submetidos pelo Conselho de Administração; e

II – Discutir e homologar as contas e o balanço anual pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

I – Pelo Conselho de Administração;

II – Pelo Conselho Fiscal;

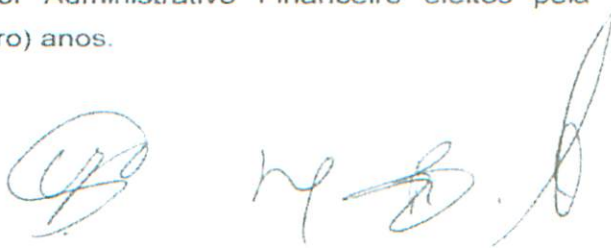
III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por/ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Do Conselho de Administração

Art. 22 - O Conselho de Administração é órgão de gestão da entidade, será constituído por um Diretor Presidente, e um Diretor Administrativo Financeiro eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos.

2ª
P
Reg
F



Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta por dois associados indicados pela Assembleia Geral, que não poderão concorrer ao pleito respectivo.

Parágrafo segundo – Eleger secretário (a) *Ad Hoc* quando necessário, atendendo os fins do Artigo 27 (vinte e sete) deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro – Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos;

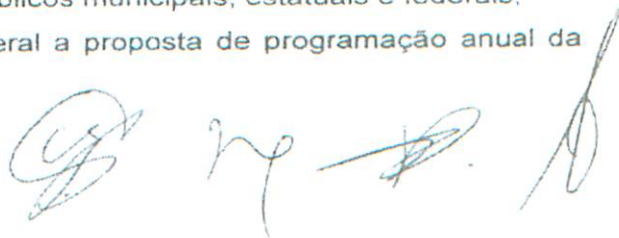
Parágrafo Quarto – Havendo afastamento ou renúncia de membros do Conselho de Administração, de forma a deixar a composição do órgão com menos 2 (dois) conselheiros, será convocada nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias, para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Parágrafo Quinto – A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do **Instituto Germinando Sons**. Porém, só serão remunerados aqueles que estão em acordo com o Parágrafo Único do Artigo 10 (dez).

Parágrafo Sexto – Fica impedido membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de constituírem o Conselho de Administração. Conforme inciso III do Artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Representar o **Instituto Germinando Sons**, ativa e passivamente, em juízo ou foro dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;



20/05/2014
PRC
R

- III – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V – Reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Contratar prestadores de serviços gerais para manutenções, construções ou averiguações de quaisquer tipos;
- VIII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- X – Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens da Instituição, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI – Praticar os atos necessários para garantir à Instituição o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- XII – Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Instituição e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;
- XIII – Preservar a sintonia da Instituição com o conjunto da sociedade civil;
- XIV – Divulgar os ideais norteadores da Instituição, contribuindo para a consolidação dos princípios de justiça social, direitos humanos, democracia participativa na sociedade brasileira;
- XV – Representar a Instituição perante a sociedade civil, o Estado e entidades internacionais;
- XVI – Propor à Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto da Instituição.

Parágrafo Primeiro - Para a prática dos atos administrativos da **Instituto Germinando Sons**, o Conselho de Administração poderá contratar uma Equipe Executiva e/ou Consultoria, remunerada, observado a existência de disponibilidade financeira na entidade e salário de acordo com a média do mercado com comprovações. As normativas de organização e consolidação da Equipe Executiva e/ou Consultoria caso contrata deve seguir o escrito no Capítulo IV deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente, ou por procuradores por eles nomeados, em



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a vertical stamp that reads 'P. Rev. Fl. Contr'. Below it, there are several handwritten signatures in blue ink.

conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ou financeiros.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á:

Parágrafo Único – Ordinariamente, uma vez por ano até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar o **Instituto Germinando Sons** judicial e extrajudicialmente;
- II – Representar o **Instituto Germinando Sons** em eventos, ações, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Organização;
- III – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **Instituto Germinando Sons**;
- IV – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- V – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do **Instituto Germinando Sons**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VI – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização da Diretoria;
- VII – Convocar o Conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
- VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- IX – Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Instituição;
- X – Prover, inteiramente, quaisquer cargos omissos nestes Estatuto;
- XI – Assinar, com o Primeiro Secretário, toda a correspondência da Instituição;
- XII – Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XIII – Usar o voto de desempate, quando necessário;
- XIV – Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Instituição, com o Primeiro Tesoureiro, após aprovação da Diretoria;
- XV – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- XVI – Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII – Presidir a Assembleia Geral;

24/05/2011
P. 12
Resolução
F. 12
C. 12



XIX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XX – Superintender todo o movimento da entidade, coordenando os trabalhos dos demais diretores;

XXI – Exercer a representação política do **Instituto Germinando Sons** junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;

Parágrafo Único - Competem ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos, para depósito em conta bancária da instituição. Todos esses atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, pelo secretário (a) *Ad Hoc* quando no exercício de sua função, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Administrativo Financeiro ou com outra pessoa com poderes outorgados.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Gerir os recursos financeiros do **Instituto Germinando Sons**;

III – Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

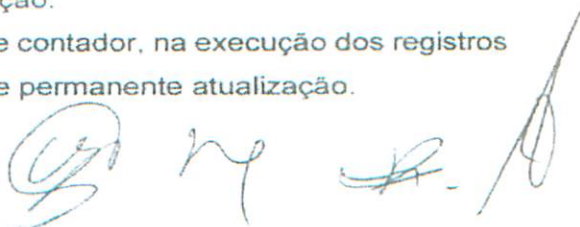
VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Escriturar em forma contábil o livro caixa;

IX – Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Instituição, juntamente com o Diretor Presidente, desde que autorizados pela Diretoria;

X – Submeter mensalmente à Diretoria, anualmente à Assembleia Geral, um relatório pormenorizando da situação financeira da Instituição.

XI – Acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização.



Art. 27 - Compete ao/a Secretário (a) *Ad Hoc*, caso necessário:

- I – Desenvolver as funções burocráticas de toda a diretoria;
- II – Manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios e atas da instituição, informando os associados sobre as atividades e conquistas da entidade;
- III – Executar o trabalho de secretariado da entidade, mantendo a diretoria e os associados inteirados das metas da entidade para o biênio em questão;
- IV – Secretariar as Assembleias Gerais em todos os sentidos.

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, que será coincidente com o mandato dos demais cargos de Administração, havendo direito de reeleições consecutivas.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos do **Instituto Germinando Sons**;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas à modificação dos estatutos sociais, dos planos de transformação, incorporação, fusão ou cisão do **Instituto Germinando Sons**;
- d) Denunciar aos órgãos de administração e, se esses não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do **Instituto Germinando Sons**, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e
- e) Sugerir providências necessárias à sua correção;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pelo Instituto **Germinando Sons** e sobre eles opinar;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO
REGISTRO
FISCAL

Do Conselho Consultivo

Art. 30 - O Conselho Consultivo será composto de 06 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, que será coincidente com o mandato dos demais cargos de Administração, havendo direito de reeleições consecutivas.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Como órgão de assessoria, opinar sobre todos os assuntos para os quais for consultado;
- b) Sugerir medidas à Diretoria para o desenvolvimento de negócios sociais;
- c) Reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente da associação;
- d) Participar das assembleias gerais;

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE EXECUTIVA E/OU CONSULTORIA

Art. 32 - A administração executiva do Instituto Germinando Sons incumbirá à equipe de profissionais contratados, coordenada por um Gerente Executivo e/ou Consultor, não estatutário, que praticará os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração selecionará e nomeará o Gerente Executivo e/ou Consultor na data da eleição do órgão pela Assembleia Geral, e a ele caberá selecionar e contratar o restante da equipe, porém, a equipe deverá passar por uma entrevista junto ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Gerente Executivo e/ou Consultor e demais membros da equipe executiva responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Gerente Executivo e/ou Consultor:



2º SERVIÇO
PROTEÇÃO
Regist.
Fls.
C

I – Coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, agindo em conformidade com sua orientação;

II – Propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do **Instituto Germinando Sons** e submetê-los ao Conselho de Administração;

III – Assinar acordos, convênios, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implementação de atividades compatíveis com os objetivos do **Instituto Germinando Sons**;

IV – Isoladamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços; e

V – Participar, a convite, das reuniões do Conselho de Administração, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, inclusive fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;

VI – Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do **Instituto Germinando Sons**;

VII – Fixar as atribuições do corpo profissional do **Instituto Germinando Sons**, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII – apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício ao Conselho de Administração, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se houver.

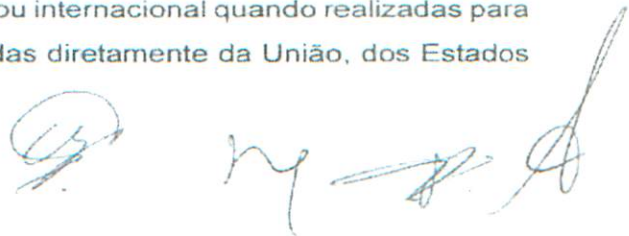
Parágrafo Único – Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno do **Instituto Germinando Sons**, se houver.

CAPÍTULO V – Das Fontes de Recursos

Art. 34 - Constituem fontes de recursos do **Instituto Germinando Sons**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

I – As contribuições dos Parceiros;

II – As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a vertical stamp that reads "2ª edição" at the top, followed by "P. 1", "P. 2", "P. 3", "P. 4", "P. 5", "P. 6", "P. 7", "P. 8", "P. 9", "P. 10", "P. 11", "P. 12", "P. 13", "P. 14", "P. 15", "P. 16", "P. 17", "P. 18", "P. 19", "P. 20", "P. 21", "P. 22", "P. 23", "P. 24", "P. 25", "P. 26", "P. 27", "P. 28", "P. 29", "P. 30", "P. 31", "P. 32", "P. 33", "P. 34", "P. 35", "P. 36", "P. 37", "P. 38", "P. 39", "P. 40", "P. 41", "P. 42", "P. 43", "P. 44", "P. 45", "P. 46", "P. 47", "P. 48", "P. 49", "P. 50", "P. 51", "P. 52", "P. 53", "P. 54", "P. 55", "P. 56", "P. 57", "P. 58", "P. 59", "P. 60", "P. 61", "P. 62", "P. 63", "P. 64", "P. 65", "P. 66", "P. 67", "P. 68", "P. 69", "P. 70", "P. 71", "P. 72", "P. 73", "P. 74", "P. 75", "P. 76", "P. 77", "P. 78", "P. 79", "P. 80", "P. 81", "P. 82", "P. 83", "P. 84", "P. 85", "P. 86", "P. 87", "P. 88", "P. 89", "P. 90", "P. 91", "P. 92", "P. 93", "P. 94", "P. 95", "P. 96", "P. 97", "P. 98", "P. 99", "P. 100".

e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV – Os Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V – Os bens e valores que lhes sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – O usufruto instituído em seu favor;

IX – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e

X – Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultado operacional obtidos pelo **Instituto Germinando Sons**, inclusive com a saída de produtos, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais assistenciais e educacionais, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio

Art. 35 - O Patrimônio do **Instituto Germinando Sons** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36 - No caso de dissolução do **Instituto Germinando Sons**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando inclusive as regras da lei 13.019/14 e suas alterações.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures, there is a vertical stamp that reads '26 de Novembro de 2014' at the top, followed by 'Plano de Trabalho' and 'Fls. 10'.

Art. 37 - Na hipótese de o **Instituto Germinando Sons** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurada e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 38 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **Instituto Germinando Sons**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo – O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **Instituto Germinando Sons** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo Quarto – Para assessoramento nas questões relativas ao fundo patrimonial, a diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de investimento, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas

Art. 39 - A prestação de contas do **Instituto Germinando Sons** observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Obdecará os princípios legais dentro das regras da lei 13.019/14 e suas alterações quando se tratar de termos de fomento ou colaboração com Órgãos Públicos e eles exigidos;

2º SEPT 2014
PP-01
Região
Fls. ____
Campes

III – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV – A realização de audiência, inclusive por auditores externos independentes, se for caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e

V – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42 – É vetado à entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 43 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previsto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 – Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 45 – Exercer os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º
P
Res
FA
Cor



Campo Verde, Mato Grosso, 19 de abril de 2021

André Regis Tavares Novais

CPF 018.248.341-01

Diretor Presidente

Ricardo Alberto Basso

Ricardo Alberto Basso

CPF 009.223.730-43

Diretor Administrativo Financeiro

Wesley Fernando Freres

Wesley Fernando Freres

CPF 027.633.291-10

Secretario Ad Hoc

Visto:

[Assinatura]
Walter Júnio Alves dos Santos

CPF 693.458.301-97

Advogado

OAB/MT - 18.126

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob nº 1.516

Fls. 037 do livro A-007

Campo Verde-MT Em 31/05/2021

[Assinatura]
/ Oficial



Selo de Controle Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.874.115/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GERMINANDO SONS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE	NÚMERO 437	COMPLEMENTO *****
CEP 78.840-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ORQUESTRACAMPOVERDE.ORG		TELEFONE (66) 3419-5832
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2021 às 21:03:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º Serviço Notarial e Registral Nascen

Serventia 43 - Comércio de Campo Verde - MT
Av. Manoel Gervásio de Araújo, 655 - Campo Verde - MT - CEP: 75600-000 - Campo Verde - MT
Fone: (35) 3418-1140 F. (35) 3418-1197 www.2servico-notarial-nascen.com.br

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Selo Digital BGT - 34228 Cód. 06 Valor R\$ 3,00

Dou fé Em testemunho (Rogério) da verdade

Rogério Moisés da Silva Esc. Autorizado
Campo Verde - MT - 29 de agosto de 2019 Horário 14:04:58
Funcionário: Rogério

Consulte: www.2servico-notarial-nascen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME	
ANDERSON TAVARES NOVAIS	
SOC. ENTIDADE / DNR. SESSÃO / UF	
1.0313904 RESP MT	
CPF	
818.248.341-01	
DATA NASCIMENTO	
01/10/1989	
FILIAÇÃO	
JOÃO TAVARES FERNANDES	
EVANI NOVAIS FERNANDES	
FOTOGRAFIA	
Nº REGISTRO	
05586281298	
VALIDADE	
30/09/2022	
CAT. HAB.	
10/01/2013	
OBSERVAÇÕES	
A	
Assinatura do Portador	
André P.T. Noiva	
LOCAL	
CAMPO VERDE, MT	
DATA EMISSÃO	
10/11/2017	
Assinatura do Emissor	
MATO GROSSO	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLÁSTILCAR

Selo de Controle Digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RICARDO ALBERTO BARRO
 RG: 005.774.881-43
 CPF: 005.774.881-43
 Data de Nascimento: 22/05/1988
 Local de Nascimento: MATO GROSSO
 Data de Emissão: 22/05/2008

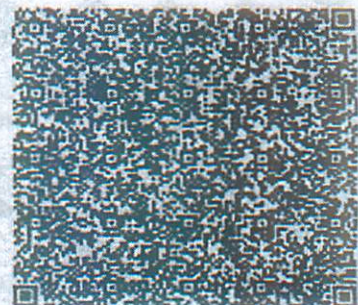
RICARDO A. Barro
 Local: CAMPO VERDE, MT
 Data de Emissão: 22/05/2008

MATO GROSSO
 1752856674

PROVEDOR PLÁSTICO
 1752856674

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1752856674

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
 Selo Digital: BGT - 34227. Cód. 06 Valor R\$ 3,00
 Dou fe. Em testemunho () da verdade
 Rogério Moisés da Silva
 Esc. Autorizada
 Campo Verde - MT, 29 de agosto de 2019. Horário 14:04:57
 Funcionário: Rogério





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO GERMINANDO SONS**
CNPJ: **23.874.115/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:36 do dia 08/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2022.

Código de controle da certidão: **63A3.3DAB.9DCF.11BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PRACA DOS TRES PODERES , CENTRO
24.950.495/0001-88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

66606/2021

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

INSTITUTO GERMINANDO SONS

CPF/CNPJ

23.874.115/0001-00

Inscrição Municipal

41107917206

Inscrição Estadual

ISENTO

Início da Atividade

Número

197

Endereço

AVENIDA FLORIANOPOLIS

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

CAMPO VERDE

UF

MT

CEP

78840000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

CAMPO VERDE - , 26 de Novembro de 2021.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS VENCIDOS DE, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b37a2e903073c7514aca36b9971b581a

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 26/12/2021



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0034664511

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data da emissão: 07/12/2021 Hora da emissão: 21:39:53

Nome/denominação do sujeito passivo: INSTITUTO GERMINANDO SONS
CNPJ: 23.874.115/0001-00

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Divida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Divida Ativa quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Divida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 05/01/2022.
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 9LBATAA2TTLU2B7